

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTACATARINA**  
**CENTRO DE DESPORTOS E SAÚDE**  
DYELL ORELO DE SOUZA

**DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDESPORTE PARA ATLETAS**  
**CATARINENSES NO PERÍODO DE 2005 A 2015**

Florianópolis  
2016.

**DYELL ORELO DE SOUZA**

**DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDESPORTE PARA ATLETAS  
CATARINENSES NO PERÍODO DE 2005 A 2015**

Monografia submetida ao Centro de Desportos da  
Universidade Federal de Santa Catarina como  
requisito final para obtenção do título de Graduado  
em Educação Física – Bacharelado.

Orientador: Prof. Dr. Valmir José Oléias

Co-orientadora: Esp. Aline Maria Floss

Florianópolis

2016.

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Souza, Dyell

Destinação de recursos do fundesporte para atletas  
catarinenses no período de 2005 a 2015. / Dyell Souza ;  
orientador, Valmir José Oléias ; coorientadora, Aline  
Maria Floss. - Florianópolis, SC, 2016.

35 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de  
Desportos. Graduação em Educação Física.

Inclui referências

1. Educação Física. 2. Políticas públicas. I. José Oléias,  
Valmir. II. Maria Floss, Aline. III. Universidade Federal  
de Santa Catarina. Graduação em Educação Física. IV. Título.

**DYELL ORELO DE SOUZA**

**DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDESPORTE PARA ATLETAS  
CATARINENSES NO PERÍODO DE 2005 A 2015**

BANCA EXAMINADORA



---

Orientador: Prof. Dr. Valmir José Oleias  
CDS/UFSC

Co-orientadora: Esp. Aline Maria Floss  
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte de Santa Catarina

Membro: Prof. Dr. John Peter Nasser  
CDS/UFSC

Membro: Prof. Dr. Jolmerson de Carvalho  
CDS/UFSC

Membro Suplente: Esp. Andréa Schaefer Körbes  
Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte de Santa Catarina

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus pela oportunidade de completar mais esta etapa da minha vida. Em seguida gostaria de agradecer a meus pais Azeana Orelo e Geovani Carlos de Souza por todo apoio e amor incondicional com o qual eles provam todos os dias o quanto se importam comigo. Também devo votos de gratidão a minha namorada Jéssica Goedert por me entender nos momentos de ansiedade com as tarefas referentes a este trabalho. E por fim o prazer e a gratidão de ter conhecido pessoas tão maravilhosas como minha co-orientadora Aline Maria Floss e meus colegas da Secretaria de Turismo Cultura e Esporte Andréa Schaefer Körbes, Patrick Bernard Basso e todos outros que contribuíram para a realização deste estudo.

## RESUMO

O presente estudo teve como objetivos, a) apontar as políticas públicas que tratam da concessão de recursos para atletas a nível federal, como o Bolsa Atleta Lei n.º. 10. 891/2004; b) Realizar uma pesquisa comparativa entre as legislações existentes nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina que tratam da concessão de recursos para atletas; c) Apontar como ocorreu o repasse de recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDESPORTE) criado por meio da Lei n.º. 13.336/2005, entre os anos de 2005 e 2015. No Estado de Santa Catarina as variáveis investigadas foram: verificar a destinação dos recursos do FUNDESPORTE entre as Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDR's); entre as modalidades esportivas; e entre modalidades olímpicas e não olímpicas. Foram analisados 460 projetos voltados a atletas de alto rendimento, aprovados e pagos, a partir do levantamento dos projetos aprovados para captação, extraídos do Portal da Transparência. Os resultados encontrados revelaram que com a criação do FUNDESPORTE em Santa Catarina, num primeiro momento, poucas modalidades foram beneficiadas com muitos recursos, enquanto outras modalidades receberam pouco ou quase nenhum recurso; a SDR que recebeu a maior parte dos recursos foi a Grande Florianópolis; a distribuição dos recursos entre modalidade olímpica e não olímpica está bem equilibrada. Esses achados demonstram a falta de critérios para o efetivo pagamento dos projetos e o esquecimento do princípio de descentralização dos recursos públicos.

**Palavras-chave:** Políticas públicas; Bolsa atleta; FUNDESPORTE.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1-</b> Recursos concedidos a atletas por ano.....	26
<b>Figura 2-</b> Recursos concedidos por modalidade esportiva entre os anos de 2005 e 2015.....	27
<b>Figura 3-</b> Distribuição de recursos por SDR.....	28
<b>Figura 4-</b> Recursos concedidos a modalidades Olímpicas e Não Olímpicas.....	28

## **DEFINIÇÃO DE TERMOS**

**ALESC** – Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**CED** – Conselho Estadual de Esportes

**CF** – Constituição Federal

**COI** – Comitê Olímpico Internacional

**COB** – Comitê Olímpico Brasileiro

**CPB** – Comitê Paralímpico Brasileiro

**FIFA** – Federação Internacional de Futebol

**FUNDEB** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

**FUNDESPORTE** – Fundo de Incentivo ao Esporte

**ICMS** – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias

**IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano

**IPCE** – Instituto Paranaense de Ciência do Esporte

**LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias

**ME** – Ministério do Esporte

**PEDIL** – Plano Estadual de Desenvolvimento Integrado do Lazer

**SDR** – Secretaria de Desenvolvimento Regional

**SEEJ** – Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

**SEET** – Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo

**SEITEC** – Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, à Cultura e ao Esporte

**SIGEF** – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

**SOL** – Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte

**TOP** – Talento Olímpico do Paraná

**UDESC** – Universidade do Estado de Santa Catarina

**UFSC** – Universidade Federal de Santa Catarina

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
1.1 JUSTIFICATIVA.....	10
1.2 OBJETIVOS.....	11
1.2.1 Objetivo Geral.....	11
1.1.2 Objetivos Específicos.....	12
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	13
2.1 ESPORTE.....	13
2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS.....	13
2.2.1 Bolsa Atleta Federal.....	15
2.2.2 Estado de Minas Gerais, Minas Olímpica.....	17
2.2.3 Estado de São Paulo, Bolsa Talento Esportivo.....	18
2.2.4 Estado do Paraná, Programa Talento Olímpico do Paraná.....	19
2.3 CONCESSÃO DE RECURSOS PARA ATLETAS CATARINENSES.....	21
<b>3 MÉTODOS</b> .....	24
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	24
3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS.....	24
3.3 ANÁLISE DE DADOS.....	25
<b>4 RESULTADOS</b> .....	26
<b>5 DISCUSSÃO</b> .....	29
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	32
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	33

## 1 INTRODUÇÃO

O esporte é um fenômeno que vem crescendo ao longo dos anos (BUENO, 2008), tem um forte potencial sociocultural e deve ser visto em suas mais diversas áreas de conhecimento, incentivando aprofundamentos políticos, sociais, culturais, educacionais, científicos e antropológicos (TUBINO, 2010).

Como grande parte das modalidades esportivas não recebem a mesma atenção do poder público, de clubes e investidores, surge a necessidade da criação de políticas públicas específicas para o fomento da prática esportiva de forma igualitária. Assim, por meio de algumas legislações, como é o caso da Constituição Federal (CF) de 1988, a qual prevê em seu artigo 217, a criação de mecanismos de incentivo a prática de esportes para fomentar o esporte nacional. Esta realidade se repete também em âmbitos estaduais e municipais.

A partir deste argumento e de outros estudos como o de Santos et al. (1997), que debate sobre o esporte no Brasil e apresenta propostas para o desenvolvimento do país, o Brasil, por meio do Ministério do Esporte (ME), implementou no ano de 2004 o programa Bolsa Atleta, Lei nº. 10.891, como mecanismo de incentivo ao esporte de alto rendimento.

No estado de Santa Catarina, de forma semelhante, por meio da Lei nº. 13.336 de 8 de março de 2005, que criou o Sistema de Incentivo ao Turismo, Cultura e Esporte (SEITEC), regulamentada atualmente pelo Decreto nº. 1.309 de 2012, estabeleceu-se uma condição em incentivo ao esporte de rendimento, possibilitando também o estímulo a carreira de atletas catarinenses, com recursos advindos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FUNDESPORTE).

Nesta ótica, este trabalho de conclusão de curso pretende realizar um comparativo entre os mecanismos de concessão de recursos para o fomento a carreira de atletas de alto rendimento de diferentes estados brasileiros e também analisar a destinação dos repasses de recursos do FUNDESPORTE para atletas catarinenses no período entre 2005 a 2015.

### 1.1 JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa justifica-se pela sua relevância acadêmica e social, pois pretende fazer um comparativo entre as legislações que viabilizam recursos públicos ao desenvolvimento da carreira de atletas de alto rendimento nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná, e de forma mais específica, tratar e expor de que maneira são distribuídos os recursos públicos a atletas no estado de Santa Catarina.

Embora existam leis que estabelecem políticas e direcionam incentivos para o esporte no Estado de Santa Catarina, poucos estudos mostram como são distribuídos estes recursos, destacando-se os estudos de Floss (2012) que trata da análise da destinação de recursos do FUNDESPORTE em Santa Catarina e a correlação com indicadores socioeconômicos; Batista (2010) que trouxe uma proposta de descentralização do governo de Santa Catarina em seu estudo na Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR) de Mafra e de Rudnick (2010) o qual aborda as políticas de descentralização administrativa e discorre sobre o desenvolvimento regional em Santa Catarina.

Desta forma, torna-se necessário realizar mais estudos sobre as legislações relacionadas ao esporte, tanto de outros estados brasileiros os quais tenham políticas de incentivo ao esporte bem estruturadas, quanto de Santa Catarina e compará-las, para que possamos criar um panorama que ressalte a atual situação das políticas de incentivo ao esporte do país.

Ademais, este estudo apresentará um panorama da destinação de recursos do FUNDESPORTE dos últimos anos a atletas catarinenses e com base nisso irá propor sugestões aos profissionais e instituições envolvidas diretamente na análise e aprovação dos projetos, como a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), o Conselho Estadual de Esporte (CED) e por fim aos próprios atletas.

No que se refere à importância deste trabalho, esta pesquisa vêm preencher uma lacuna do conjunto de estudos acadêmicos e produções sobre o desenvolvimento das políticas públicas para o esporte em Santa Catarina e, além disto, também propor reflexões sobre as leis, a partir do comparativo das legislações e políticas dos estados analisados.

## 1.2 OBJETIVOS

Com o intuito de nortear esta pesquisa foram estipulados objetivos gerais e específicos.

### 1.2.1 Objetivo Geral

Realizar uma pesquisa comparativa entre as legislações existentes nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná que tratam da concessão de recursos para atletas e apontar como ocorreu o repasse de recursos para atletas no estado de Santa Catarina por meio da Lei nº. 13.336 de 2005, entre os anos de 2005 e 2015.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- Comparar as legislações dos estados de Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina referentes ao incentivo financeiro de recursos públicos a atletas de alto rendimento;
- Verificar a destinação dos recursos do FUNDESPORTE direcionados aos atletas entre as Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDR's) de Santa Catarina;
- Apontar a destinação de recursos do FUNDESPORTE direcionados aos atletas, de acordo com as modalidades esportivas;
- Apontar a destinação de recursos do FUNDESPORTE direcionados aos atletas, de acordo com as modalidades olímpicas e modalidades não olímpicas;

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

Como contextualização de forma mais global a esta pesquisa, podemos iniciar com o tópico Esporte.

### 2.1 ESPORTE

Muito tem se falado em facilitar o acesso da população ao esporte, ou a práticas esportivas. Isso implica no conceito de democratização do esporte, o que consiste em assegurar a igualdade de acesso ao esporte por todas as pessoas (TUBINO, 2010).

Sabe-se que o esporte tem um vasto campo de estudos e neste aglomerado de informações existem diferentes formas de abordá-lo, que vão desde uma perspectiva de desempenho físico ou gestão até a sua compreensão como ferramenta social e cultural (MARQUES; ALMEIDA; GUTIERRES, 2007).

Em seu estudo, Tubino (2010), afirma que o esporte é um dos fenômenos socioculturais mais importantes desta transição de século, assim permitindo aprofundamentos políticos, sociais, culturais, educacionais, científicos e antropológicos acerca desta temática.

Desta forma, pode-se dizer que o fenômeno esportivo é socialmente determinado, e também um poderoso instrumento de difusão de normas e valores para a população (PIRES, 1998).

Bueno (2008) em sua pesquisa, também evidencia a forma como o fenômeno esportivo se desenvolveu nas últimas décadas e como este grande movimento afeta a forma de pensar nas políticas governamentais para benefício da população em geral.

Atualmente, os grandes eventos esportivos, que envolvem os melhores atletas do mundo, como os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Copa do Mundo FIFA de futebol e diversas finais de campeonatos passaram a ser acompanhados por bilhões de pessoas, despertando em grande parte deste público, a importância de ficar atento para suas necessidades e para seus direitos de exercer a prática de esportes com auxílio dos governos (BUENO, 2008).

### 2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS

No que se refere à promoção do esporte, por meio de políticas públicas, em âmbito nacional, a CF de 1988, em sua seção que trata do desporto, o artigo 217 determina:

Art.217 “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.” (BRASIL, 1988).

Outra legislação que surgiu com objetivo de beneficiar o esporte por meio de políticas públicas foi a Lei n°. 9.615 de 1998, mais conhecida como Lei Pelé, a qual corrobora com o disposto na CF, e prevê outras considerações em seu artigo 2º:

Art 2º “O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

- I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;
- II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;
- III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
- IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
- V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não formais;
- VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não profissional;
- VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;
- VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;
- IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;
- XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;
- XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.”( BRASIL, 1998).

Estas leis em geral, buscam desenvolver as manifestações esportivas, que estão compreendidas em o Esporte Educacional, o Esporte de Participação e o Esporte de

Rendimento os quais tem múltiplas finalidades como alcançar o desenvolvimento do indivíduo para o exercício da cidadania, contribuir para a integração na vida social e promoção da saúde e finalidade de gerar resultados (PEREIRA, 2011; STAREPRAVO, 2011; CAVAZZONI; BASTOS; KURLE, 2010).

### 2.2.1 Bolsa Atleta Federal

Em vista do desenvolvimento da manifestação de rendimento, o governo federal criou no ano de 2004, um programa de incentivos aos atletas brasileiros, por meio da Lei nº. 10.891 de 2004, o denominado Bolsa-Atleta. O público favorecido por este programa é a comunidade de atletas de alto rendimento que conquista bons resultados em competições nacionais e internacionais nas suas respectivas modalidades (BRASIL, 2013).

Atualmente, são seis as categorias de bolsas oferecidas, as quais são descritas no art 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI da lei supracitada, sendo:

Art. 1º “Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.

I - Categoria Atleta de Base: Atletas de quatorze e dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva entidade nacional de administração do desporto ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva entidade e que continuem treinando e participando de competições nacionais, sendo o valor da bolsa de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

II - Categoria Estudantil: Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais, sendo o valor da bolsa de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)

III - Categoria Atleta Nacional: Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o ranking nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva entidade nacional da administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais, sendo o valor da bolsa de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais).

IV- Categoria Atleta Internacional: Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil

em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais, sendo o valor da bolsa de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais)

V - Categoria Atleta Olímpico ou Paralímpico: Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paralímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério do Esporte, sendo o valor da bolsa de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

VI - Categoria Atleta Pódio, Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e com o Ministério do Esporte, sendo o valor da bolsa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).” (BRASIL, 2004).

Os beneficiados pelo programa, de acordo com o Ministério do Esporte, recebem o recurso durante um ano, dividido em doze parcelas iguais. Este programa tem como prioridade favorecer os atletas de esportes que compõem os programas dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, e posteriormente o benefício se destina a atletas de modalidades chamadas não olímpicas e não paralímpicas.

Somente no ano de 2012 foi instituída a Lei nº. 12.395 de 2011, que concede a permissão para que os atletas tenham outros patrocínios além do Bolsa Atleta Federal, e assim possam utilizar esses recursos para se dedicar ao desenvolvimento de seu desempenho em competições.

Este programa federal inspirou outros estados e municípios brasileiros a instituir projetos semelhantes em apoio a seus atletas, se resultando em uma grande evolução para o esporte de alta performance no país.

Dentro da esfera de administração estadual foram selecionados para este estudo os estados de: Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina, pois detêm políticas públicas e legislações bem estruturadas no que se refere ao financiamento do esporte e de atletas.

## 2.2.2 Estado de Minas Gerais, Minas Olímpica

No estado de Minas Gerais, o repasse de recursos para financiamento de atletas de alto rendimento é realizado por meio do Programa Minas Olímpica, o qual é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude (SEEJ) e executado em forma de edital.

Instituído pela Lei nº. 20.782 de 2013, este programa se destina a apoiar financeiramente atletas e técnicos que apresentem bons resultados em competições de âmbito estadual, nacional, internacional, olímpico e paralímpico (MINAS GERAIS, 2013).

O objetivo do programa é garantir a sustentação da carreira dos atletas e técnicos de destaque, buscando proporcionar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando representar o estado e o país nas principais competições nacionais e internacionais.

O programa Minas Olímpica atualmente conta com as seguintes categorias:

“I - Bolsa-atleta Estadual: Destinada a atletas com idade entre doze e dezessete anos, que tenham participado, de competição desportiva de referência de âmbito estadual, e indicada, em conjunto com a SEEJ, pela entidade regional de administração da respectiva modalidade, sendo que esta categoria pode ser pleiteada por 40 atletas e a bolsa tem o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

II - Bolsa-atleta Nacional: Destinada a atletas que tenham participado, no ano anterior ao pleito, de competição desportiva de referência de âmbito nacional, e indicada, em conjunto com a SEEJ, pela entidade regional ou nacional de administração do desporto filiada, reconhecida ou vinculada ao COB, da respectiva modalidade, sendo que esta categoria pode ser pleiteada por 35 atletas e a bolsa tem o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais).

III - Bolsa-atleta Internacional: Destinada a atletas que tenham participado, no ano anterior ao pleito, de competição desportiva de referência em âmbito internacional, reconhecida pela entidade internacional de administração do desporto e indicada, em conjunto com a SEEJ, pela entidade regional ou nacional de administração do desporto filiada, reconhecida ou vinculada ao COB da respectiva modalidade, sendo que esta categoria pode ser pleiteada por 15 atletas e a bolsa tem o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

IV - Bolsa-atleta Olímpico e Paralímpico: Destinada a atletas que tenham participado até o terceiro ano subsequente à edição dos jogos olímpicos ou paralímpicos, esta categoria pode ser pleiteada por 15 atletas e a bolsa tem o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)” (MINAS GERAIS, 2013).

Outra colocação importante acerca do programa Minas Olímpica, é que para a concessão da bolsa faz-se necessário que o atleta tenha alcançado uma das três primeiras colocações na competição de referência ou no ranking da respectiva categoria de bolsa.

Não poderão ser beneficiados com a bolsa os atletas pertencentes à categoria máster, conforme definição da entidade de administração do desporto da modalidade, e também não serão beneficiados atletas que sofrerem punição imposta por tribunais de justiça desportiva ou pela respectiva entidade de administração do desporto.

Por fim, os valores das bolsas poderão ser revistos anualmente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

### 2.2.3 Estado de São Paulo, Bolsa Talento Esportivo

No estado de São Paulo, a formatação do repasse de recursos do estado a atletas é determinada pela lei nº 13.556 de 2009, que Instituiu o Programa Bolsa Talento Esportivo, destinado aos praticantes do desporto escolar e de rendimento em modalidades Olímpicas e Paralímpicas, sendo administrada pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado (SELJ).

De acordo com a legislação do estado de São Paulo, o Programa deve garantir apoio financeiro em valor equivalente ao indicado para cada categoria de bolsa estipulada, da seguinte forma:

“I – Estudantil: Atletas na faixa de quatorze a dezessete anos, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com resultados expressivos em competições escolares estaduais ou nacionais, sendo o valor da bolsa de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais).

II - Juniores: Atletas na faixa de dezessete a vinte e um anos, com resultados expressivos em nível estadual ou nacional, sendo o valor da bolsa de R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais).

III - Nacional: Atletas com mais de vinte e um anos, e participação em seleções nacionais da respectiva modalidade, sendo o valor da bolsa de R\$ 1.245,00 a R\$ 1.660,00 (Mil duzentos e quarenta e cinco reais a Mil seiscentos e sessenta reais).

IV - Internacional: Atletas de qualquer faixa de idade, com participação em Campeonatos Mundiais ou Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Olímpicos e Paralímpicos, sendo o valor da bolsa de R\$ 2.075,00 a R\$ 2.490,00 (Dois mil e setenta e cinco reais a Dois mil quatrocentos e noventa reais)” (SÃO PAULO, 2009).

A Bolsa Talento Esportivo do Estado de São Paulo pode ser concedida por um ano e renovada no ano subsequente com um novo pedido, para a concessão da Bolsa, dirigido à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado.

Diferente da legislação federal, os beneficiados pelo programa não poderão receber recursos financeiros, com a mesma natureza e finalidades, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### 2.2.4 Estado do Paraná, Programa Talento Olímpico do Paraná

No estado do Paraná, a forma de financiamento dos atletas de alto rendimento foi implantada em 2011 com o Programa Talento Olímpico do Paraná (TOP), o qual é uma iniciativa do Governo do Estado do Paraná e executado por intermédio da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo (SEET) e do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte (IPCE).

O financiamento deste programa decorre de recursos do Governo do Estado, de patrocínios diretos e de incentivos fiscais autorizados pelo Ministério do Esporte (ME) por meio da Lei nº. 11.438 de 2006, conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte.

O objetivo deste programa é fazer com que o Estado do Paraná seja referência nacional no esporte, enaltecendo talentos esportivos do Estado com destaque e resgatando os talentos paranaenses que estão representando outros estados.

O Programa TOP 2016 está em sua 5ª edição e vem oportunizando a revelação de atletas que buscam a carreira esportiva, por meio do oferecimento de bolsas com base no desempenho do atleta em competições.

Com relação às categorias de bolsa do Programa TOP 2016, podem ser listadas as seguintes:

“I - Bolsa atleta Formador: Destina-se a atletas com idade entre onze e quatorze anos que estejam estudando em escolas públicas e participem de competições escolares em esportes olímpicos e paralímpicos, sendo disponibilizadas 660 bolsas distribuídas entre os 32 Núcleos Regionais de Educação e seu valor mensal é de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

II - Bolsa atleta Escolar: Esta categoria beneficia atletas com idade entre onze e dezoito anos (para modalidades olímpicas) e de onze a vinte e um anos (para modalidades paralímpicas), matriculados no ensino público ou privado com resultados expressivos em competições estaduais, nacionais ou internacionais. Podem concorrer os atletas que frequentam os ensinos fundamental, médio ou superior no Estado do Paraná, sendo disponibilizadas 600 bolsas, das quais 540 distribuídas entre os esportes olímpicos e 60 entre os esportes Paralímpicos e seu valor mensal é de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

III - Bolsa atleta Nacional: É destinada a atletas que competem em esportes olímpicos e paralímpicos, e que estejam competindo por

entidades paranaenses, sem limite de idade. Para ser enquadrado na categoria o atleta deve ter trajetória de reconhecimento nacional e resultados expressivos em competições dentro e fora do Estado. Esta categoria disponibiliza 67 bolsas distribuídas entre os esportes olímpicos e paralímpicos e seu valor mensal é de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

IV - Bolsa atleta Internacional: É destinada a atletas que competem em esportes olímpicos e paralímpicos, que tenham defendido o Brasil em competições internacionais e mantenham vínculo federativo no estado do Paraná. Para esta categoria não há limite de idade. São disponibilizadas 20 bolsas e distribuídas entre os esportes olímpicos e paralímpicos, seu valor mensal é de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

V - Bolsa atleta Olimpo: Trata-se de uma categoria destinada a atletas que tenham participado da última edição dos jogos olímpicos ou paralímpicos e que estejam vinculados a respectiva Federação Esportiva no Estado do Paraná. Para esta categoria também não há limite de idade. Sendo 09 bolsas distribuídas entre os Esportes olímpicos e paralímpicos, seu valor mensal é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).” (PARANÁ, 2011).

As bolsas concedidas a todas as categorias deste programa, diferentemente das legislações anteriormente abordadas, têm a duração de seis meses.

Ao realizar um comparativo com as informações pertinentes a legislação vigente no Brasil e nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina, no que se refere ao incentivo via recurso público a carreira de atletas de alto rendimento, nota-se que todas as legislações comparadas têm em comum as categorias que beneficiam atletas de nível nacional e internacional; porém cada entidade utiliza seus próprios critérios para a designação das categorias de bolsa, provavelmente espelhadas no programa Bolsa Atleta Federal, o que gera uma diversificação da titulação das bolsas mesmo estas tendo em algumas vezes os mesmos objetivos. Como exemplo temos a Bolsa Atleta Estudantil do estado de São Paulo e a Bolsa Atleta Escolar do estado do Paraná, as quais beneficiam atletas em idade escolar, devidamente matriculados no ensino fundamental ou médio e que tenham bons resultados nas competições que são consideradas referencia nas categorias. Os recursos destinados aos atletas de todos os programas listados variam de R\$ 150,00 a R\$ 15.000,00 mensais, sendo o estado de Santa Catarina o único, de acordo com a legislação, que fixa a valoração da bolsa ao salário mínimo nacional vigente, podendo assim conceder um, três ou oito salários mínimos aos atletas que pleitearem as bolsas do programa Santa Catarina Olímpico. Outro ponto interessante a ser levantado também é com relação a Bolsa Atleta Nacional e Bolsa Atleta Internacional do estado de São Paulo, as quais têm valores flexíveis o que provavelmente são avaliados pelo corpo técnico da instituição concedente do benefício.

No que se refere a quantidade de bolsas concedidas pelos programas, as únicas que delimitam a concessão dos recursos a números exatos de atletas são as dos estados de Minas Gerais e do Paraná. Em Minas Gerais o número de bolsas varia de 15 a 40 (dependendo da categoria pleiteada), já no estado do Paraná o número de bolsas varia de 9 a 660 (novamente dependendo da categoria pleiteada), mas também dependendo da modalidade do esporte, se olímpico ou não olímpico.

Por fim, todos os programas listados concedem o benefício em doze parcelas iguais/mensais; a exceção é o estado do Paraná onde são repassadas apenas seis parcelas referentes ao pleito anual do programa.

### 2.3 CONCESSÃO DE RECURSOS PARA ATLETAS CATARINENSES

O modelo de gestão atualmente utilizado pelo governo, para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, preconiza a descentralização do poder (BATISTA, 2010; BIRKNER; RUDNICK; BOELL, 2011).

Visando atingir este objetivo foram criadas em 2003 as Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDR's).

Em um primeiro momento foram criadas vinte e nove SDR's e posteriormente, com as novas reformas administrativas, foram acrescentadas mais sete unidades, somando o número atual de trinta e seis SDR's, com propósito de estruturar a nova organização governamental de caráter regional, e com a finalidade de descentralizar as funções administrativas e diminuir as desigualdades entre as regiões (BIRKNER; RUDNICK; BOELL, 2011).

De acordo com a legislação, a criação das SDR's é acompanhada, em cada região de abrangência, por um Conselho de Desenvolvimento Regional (CDR), sendo um órgão de deliberação coletiva, orientação e formulação de normas e diretrizes gerais para a execução de programas voltados ao desenvolvimento regional.

As SDR's são constituídas pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, pelos prefeitos da região de abrangência, presidentes das Câmaras de Vereadores e dois representantes por município da região de abrangência, membros da Sociedade Civil Organizada.

A partir desta formação, o objetivo das SDR's é fazer uma aproximação das diversas regiões do estado, caracterizadas pelo agrupamento de dois ou mais municípios, com a administração do governo, a fim de facilitar a governabilidade e atender de forma mais harmoniosa o desenvolvimento de toda extensão do estado de Santa Catarina.

Com relação à legislação estadual voltada aos atletas de alto rendimento de Santa Catarina, no dia 02 de março de 2006 o governador do estado sancionou a Lei nº. 13.719, que instituiu o Programa Santa Catarina Olímpico.

A mesma dispõe como deverá ser destinada a concessão de Bolsa Atleta aos praticantes de esportes de rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

Delibera também sobre a possibilidade de atletas de modalidades não olímpicas ou não paralímpicas poderem pleitear a concessão da Bolsa Atleta nos níveis estadual, nacional ou internacional, mediante histórico de resultados e colocação no ranking estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade.

O Artigo 4º da Lei nº. 13.719, prevê as categorias de bolsa a serem requisitadas pelos atletas, nomeando as modalidades, estipulando valores e acrescentando condições para recebimento do benefício, sendo estas:

- “I – Bolsa Atleta Estadual: No valor de um salário mínimo nacional, destinada aos atletas que se encontram na faixa de quatorze a dezessete anos e que tenham participado com destaque das competições promovidas pelo sistema esportivo catarinense;
- II – Bolsa Atleta Nacional: No valor de três salários mínimos nacionais, destinada aos atletas que integrarem a seleção nacional da modalidade oficializada pela entidade nacional de administração esportiva;
- III – Bolsa Atleta Internacional: No valor de oito salários mínimos nacionais, destinada aos atletas que integram a delegação brasileira em campeonatos mundiais oficiais organizados pelas entidades internacionais de administração do esporte da respectiva modalidade e aqueles que participem ou tenham participado dos Jogos Pan-americanos, Parapan-americanos, Olímpicos e Paralímpicos.”  
(SANTA CATARINA, 2006).

E encerra as designações da lei direcionando as despesas decorrentes da concessão de Bolsa-Atleta aos recursos orçamentários do (FUNDESPORTE).

Porém, mesmo esta legislação estando em vigência desde 2006, não está em funcionamento por desconexão com seu decreto regulamentador, o decreto nº. 4.166, de 2006.

Ainda que esta lei não esteja em funcionamento, o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), possui outra forma de apoio aos atletas catarinenses, normatizada por meio das Leis nº. 13.336 de 2005 e nº. 13.792 de 2006 e de seus respectivos decretos regulamentadores nº. 1.309 de 2012 e nº. 2.080 de 2009. Com base nessas leis são elaborados Programas de Transferências, que consistem em regras e critérios estabelecidos pela concedente para o repasse dos recursos públicos aos proponentes.

O Programa Talento Esportivo em específico, é um dos Programas de Transferências da SOL, gerenciado pelo Sistema Estadual de Incentivo ao Turismo, Esporte e Cultura (SEITEC) e destinado a concessão de recursos financeiros a atletas catarinenses.

O SEITEC foi instituído por meio da Lei nº. 13.336 de 2005, e é o conjunto de ações com o objetivo de fomentar a execução de programas e projetos de interesse estadual nas áreas da Cultura, do Turismo e do Esporte, com recursos advindos do FUNDOSOCIAL, das receitas decorrentes da aplicação de seus recursos, das contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da tributação de atividades lotéricas na forma da Lei nº. 11.348 de 2000 e outros recursos que lhe venham a ser destinados.

Os recursos utilizados para o fomento destes programas são provenientes do (FUNDESPORTE). O fundo foi criado através da Lei nº. 13.336 de 2005, e tem a intenção de fomentar a execução das políticas públicas do esporte catarinense, através da realização de programas e projetos esportivos com gestão estratégica focada na inovação, pesquisa e tecnologia para o esporte e a partir de 2013 passou a ser administrado por intermédio do Módulo de Transferências do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

O Programa de Transferência em alguns anos denominado, Talento Esportivo, destinado a atletas, tem como objetivo apoiar atletas individuais praticantes do desporto de base e alto rendimento em modalidades olímpicas e não olímpicas, paralímpicas e não paralímpicas, com a justificativa de promover o tradicional calendário de eventos de esporte do Estado e com a finalidade de dar oportunidade de participação a todos os municípios em diversas modalidades esportivas, promovendo a excelência do esporte e do lazer no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Desta forma, o Programa Talento Esportivo, é atualmente o mecanismo que dá acesso, para os atletas de alto rendimento do estado de Santa Catarina, aos recursos do fundo, para investirem em suas carreiras com despesas que compreendem: passagens aéreas ou terrestres, diárias para hospedagem e alimentação, taxas de inscrições em competições, aquisição de materiais e equipamentos esportivos e traslado durante as competições.

E por fim, estas são as variáveis verificadas nesta pesquisa, que busca verificar como ocorreu o repasse de recursos para atletas no estado de Santa Catarina por meio da Lei nº. 13.336 de 2005 entre os anos de 2005 e 2015.

### 3 MÉTODOS

Com o intuito de organizar esta pesquisa foram estipulados os seguintes tópicos:

#### 3.1 TIPO DE PESQUISA

Este é um estudo de natureza quantitativa, pois se considera que os dados analisados podem ser quantificados e traduzidos em números e informações, utilizando-se de recursos e técnicas estatísticas como percentagem, média, moda, mediana e desvio-padrão (JUNIOR, 2009).

Caracteriza-se como pesquisa descritiva, pois descreve os fatos observados a partir de dados e informações sem nelas interferir direta ou indiretamente (DIAS; SILVA, 2010).

E também é classificada como sendo exploratória, tendo em vista que estuda um tema de pesquisa pouco explorado ou não abordado anteriormente. (JUNIOR, 2009)

#### 3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

Para execução da pesquisa, foram analisadas as planilhas, disponibilizadas pela Gerência de Políticas do Esporte da SOL, nas quais constam as relações de projetos analisados pela Gerência no período de março/2005 a dezembro/2015. A fonte primária desses dados foi extraída do portal da transparência do estado de Santa Catarina (NEVES; MEINCHEIM; ALVES, 2010), e por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF).

Os projetos são enquadrados conforme as diretrizes e critérios do Decreto nº. 2.080 de 2009, que prevê a classificação através dos subprogramas:

- a) Incremento de Atividades Esportivas no Estado;
- b) Infra-estrutura e Parcerias para o Esporte e Atividades Físicas;
- c) Promoção de Marketing;
- d) Esporte de Rendimento;
- e) Desporto de Participação;
- f) Esporte Escolar e de Inclusão;
- g) Projetos Especiais;

Foram levantados dados de todos os projetos de abrangência estadual conforme o Decreto estadual nº. 1.291 de 2008, artigo 3º, inciso I, aprovados e captados por proponentes.

A partir disso, foi verificado o enquadramento do subprograma de esporte de rendimento, para analisar a quantidade de projetos e percentual de repasse entre os itens do subprograma esporte de rendimento e as SDR's de abrangência. Para a conferência da destinação de recursos orçamentários foram utilizadas informações contidas no banco de dados da Secretaria da Fazenda, através do Portal da Transparência (NEVES; MEINCHEIM; ALVES, 2010).

### 3.3 ANÁLISE DE DADOS

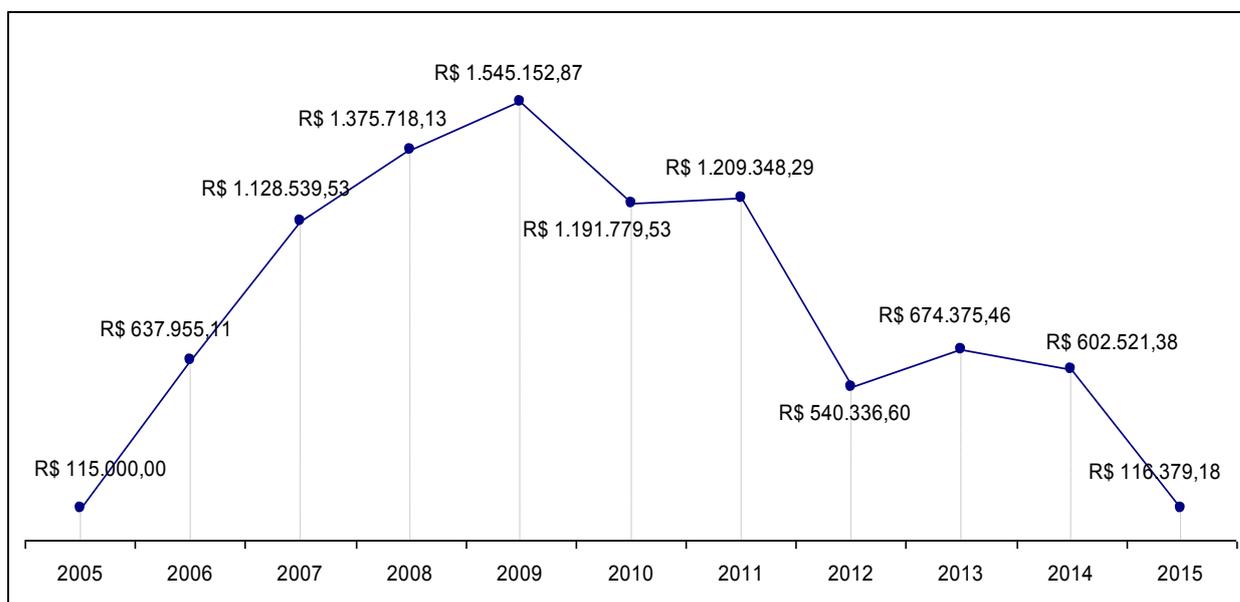
Os dados obtidos foram tratados através de análise descritiva, calculando-se a frequência, a qual envolve um registro cada vez que certo comportamento ocorre, e a distribuição quantitativa e percentual dos projetos por ano de solicitação, região de abrangência, modalidade esportiva, e classificação olímpica (DIAS; SILVA, 2010).

#### 4 RESULTADOS

Os recursos concedidos aos atletas de Santa Catarina desde a criação do (FUNDESPORTE) encontram-se na Figura 1. Este gráfico representa o valor total dos recursos concedidos a atletas de alto rendimento, por meio do SEITEC, entre os anos de 2005 e 2015. Destaca-se neste gráfico o aumento gradual da concessão de recursos até o ano de 2009, ano em que obteve o valor máximo de repasse de R\$ 1.545.152,87. Posteriormente a isso, observamos uma queda gradual de recursos disponibilizados, chegando ao valor de R\$ 116.379,18 concedidos em 2015.

A soma dos recursos disponibilizados nestes 11 anos do FUNDESPORTE gerou a quantia de R\$ 9.137.106,08 pagos a 460 projetos, que fomentaram a carreira de 269 atletas, sendo que alguns atletas foram beneficiados com recursos do FUNDESPORTE por até 6 anos consecutivos durante o período estudado.

**Figura 1** - Recursos concedidos a atletas por ano.

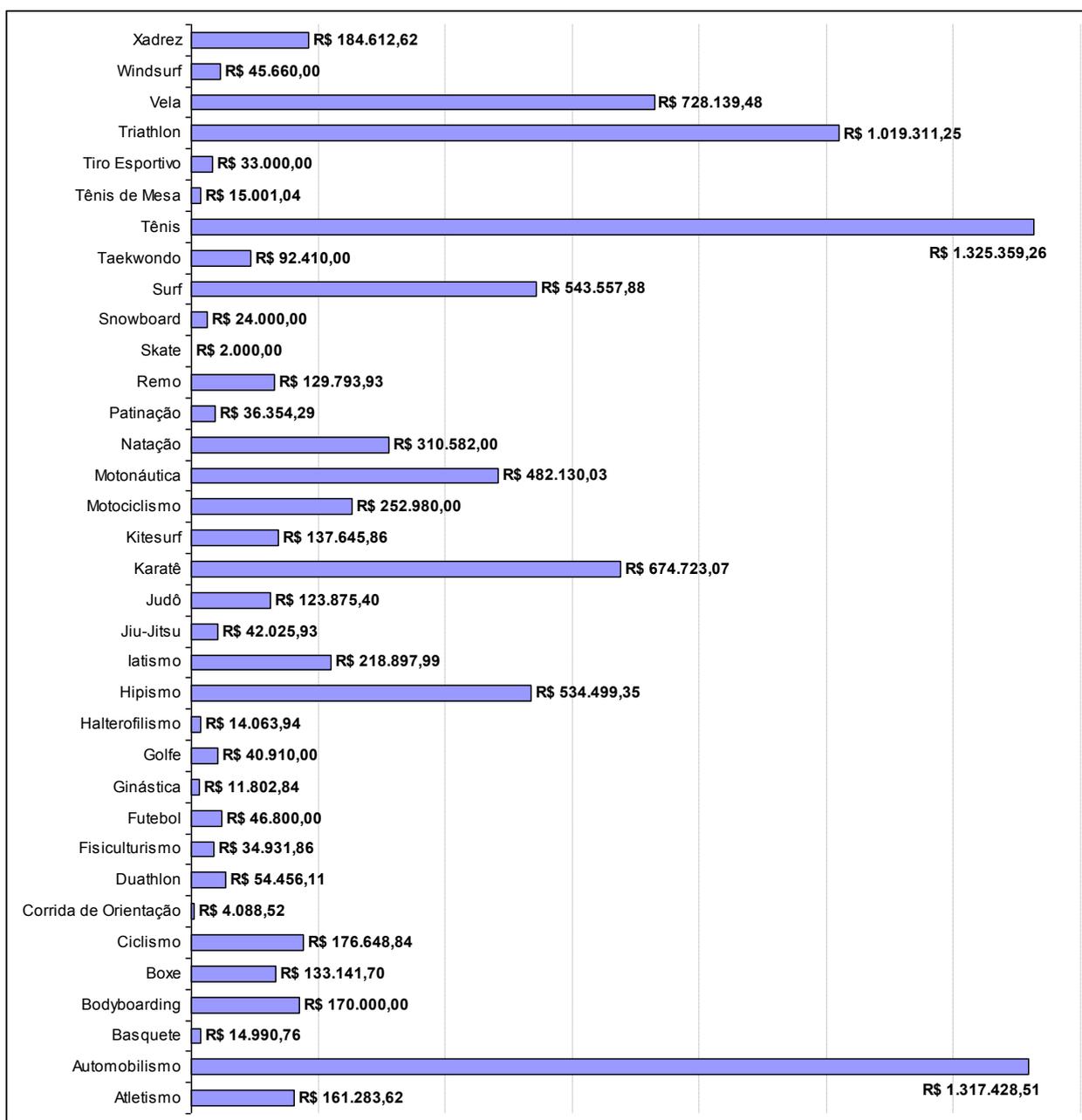


**Fonte:** Criado pelo autor.

O total de recursos distribuídos por modalidade esportiva encontra-se na Figura 2. Os valores expostos representam o total de recursos concedidos aos atletas, separados por modalidade esportiva entre os 11 anos do fundo. Nota-se que as modalidades de automobilismo, karatê, tênis, triathlon e vela são as maiores beneficiadas pelos recursos do FUNDESPORTE, somando 55,43% do total dos recursos investido entre todas as

modalidades. Enquanto modalidades como basquete, corrida de orientação, ginástica, halterofilismo, patinação, skate, tênis de mesa e tiro esportivo somam apenas 1,44% dos recursos.

**Figura 2 - Recursos concedidos por modalidade esportiva entre os anos de 2005 e 2015.**

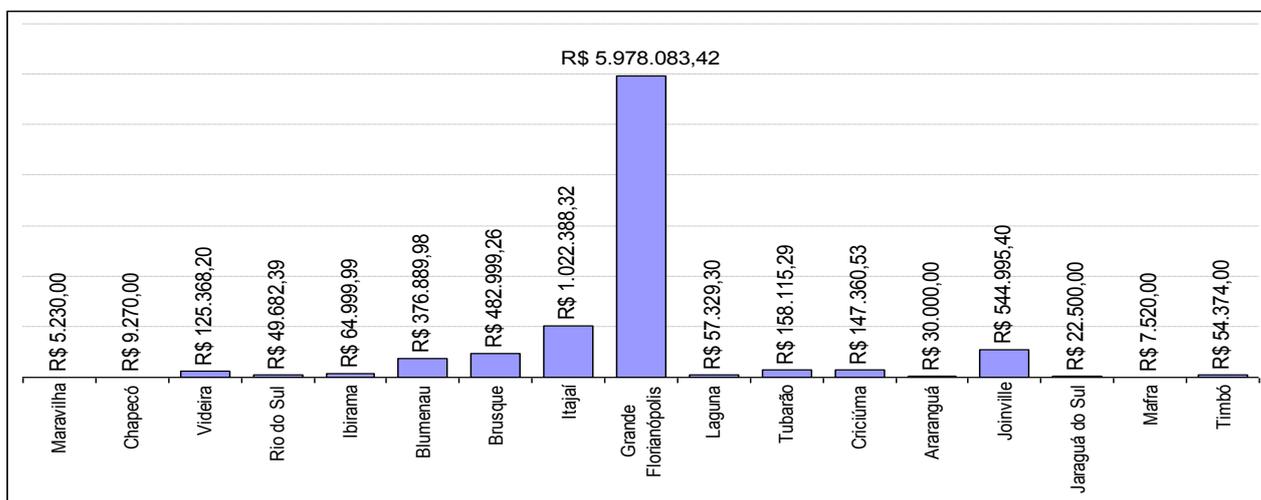


**Fonte:** Criado pelo autor.

Os recursos distribuídos por SDR encontram-se na Figura 3. Os valores apresentados representam o total de recursos concedidos aos atletas, divididos por Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR) entre os anos de 2005 e 2015. É marcante neste gráfico a

desigualdade de distribuição dos recursos, sendo a SDR da Grande Florianópolis a unidade que recebeu a maior parte dos recursos, somando mais de 65% do total, o que não contribui para a distribuição igualitária de recursos no Estado de Santa Catarina (ARRETCHE, 2010).

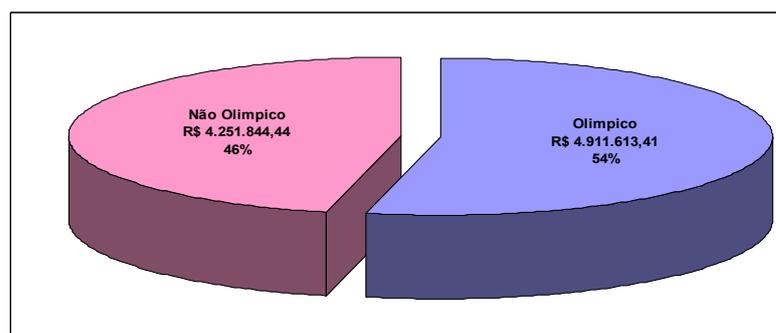
**Figura 3** - Distribuição de recursos por SDR, no período entre 2005 a 2015.



**Fonte:** Criado pelo autor.

Os recursos distribuídos por modalidade olímpica e não olímpica encontram-se na Figura 4. Os valores descritos representam o total de recursos concedidos aos atletas, categorizados por modalidades olímpicas e não olímpicas entre os anos de 2005 e 2015, e demonstra um equilíbrio na distribuição de recursos. Cabe destacar que ao longo dos anos, as olimpíadas sofreram modificações nos critérios de seleção dos esportes. Atualmente, o Comitê Olímpico Internacional (COI) estipulou critérios de competitividade e popularidade para que certos esportes possam estar nos Jogos Olímpicos, os caracterizando assim como modalidades Olímpicas e não Olímpicas.

**Figura 4** - Recursos concedidos a modalidades Olímpicas e Não Olímpicas, entre 2005 a 2015.



**Fonte:** Criado pelo autor.

## 5 DISCUSSÃO

Os objetivos do presente estudo foram realizar um comparativo das legislações dos estados de Minas Gerais, São Paulo, Paraná e Santa Catarina no que se refere a programas de incentivos a atletas de alto rendimento e apontar como se deu a destinação de recursos do FUNDESPORTE no período de março de 2005 a dezembro de 2015, verificando a quantidade de projetos aprovados e seus valores, bem como o valor de repasse entre as modalidades esportivas, entre as SDR's e entre esportes olímpicos e não olímpicos. Neste sentido, o presente estudo evidenciou: Inicialmente, o destaque ao pioneirismo do Estado de Santa Catarina na criação de fonte de financiamento público para o esporte, o FUNDESPORTE, instituído pela Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005.

Um ponto importante demonstrado nesta pesquisa, foi que após a efetivação do FUNDESPORTE, notou-se um desenvolvimento gradual da concessão dos recursos públicos até o 2009, ano em que o setor esportivo obteve o valor máximo de repasse, por meio do SEITEC. Posteriormente a isso, pode se destacar uma queda gradativa nos valores de recursos concedidos aos subprogramas do Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Esporte (PDIL), chegando ao seu valor mínimo em 2015. A variação consolidada geral referente ao SEITEC nos anos subsequentes, comparada ao máximo da valoração distribuída em 2009, possivelmente está atrelada a presente situação econômica recessiva, que vem ocasionando forte queda na arrecadação estadual e risco à estabilidade financeira do Estado de Santa Catarina, resultando na redução orçamentária da maioria dos setores.

Os recursos de natureza tributária arrecadados pelo FUNDOSOCIAL e pelo SEITEC são registrados nas classificações das receitas orçamentárias, a partir da Lei Orçamentária de cada exercício. Por serem de natureza tributária e pertencentes ao grupo de fontes Recursos do Tesouro, fazem parte do grupo de recursos geridos pelo Poder Executivo, o qual detém a responsabilidade de administrar o fluxo de caixa, fazendo liberações aos órgãos e entidades de acordo com a programação financeira e com base nas disponibilidades e nos objetivos estratégicos do governo (SEF, 2016).

Neste sentido, importante citar a disponibilização de recursos do FUNDOSOCIAL, fonte da qual provém o FUNDESPORTE, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que sofreu alterações no ano de 2010 e influenciou diretamente no montante de recursos disponibilizados pelo FUNDESPORTE. O aporte de recursos do Governo Federal ao FUNDEB, de 2 bilhões de reais em 2007, aumentou para 3,2 bilhões de reais em 2008, 5,1 bilhões de reais em 2009 e,

a partir de 2010, passou a ser no valor correspondente a 10% da contribuição total dos estados e municípios de todo o país, os quais passaram por uma fase de baixa arrecadação.

Esta alteração, atrelada ao aumento dos percentuais previstos no artigo 16, da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a compensar os demais Poderes, o Ministério Público, o Tribunal de Contas, e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), na hipótese de as receitas tributárias estimadas no orçamento do corrente exercício não se realizarem, votadas anualmente na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e definidas anualmente pela Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), são alterações que possivelmente auxiliaram redução dos recursos do FUNDESPORTE após 2010.

Todos os projetos pagos pelo FUNDESPORTE no período entre 2005 e 2015 foram classificados de acordo com a modalidade esportiva específica em que solicitaram recurso.

Após a tabulação dos dados, verificou-se a notória ausência de critérios para a distribuição de recursos entre as modalidades esportivas, já que parcelas significativas ficaram concentradas em modalidades e regiões de abrangência específicas.

É evidente que no cenário atual, muitos projetos contemplados com recursos públicos, são direcionados a esportes que já possuem grande visibilidade, que já estão bem difundidos e que possuem forte apelo da mídia. Torna-se nesse caso contraditório o grande aporte de recursos públicos para essas modalidades, já que elas possuem maior facilidade em realizar parcerias e angariar recursos da iniciativa privada. Essas distorções privilegiam algumas modalidades em detrimento de outras, sem que haja critérios definidos para gerir e distribuir os recursos públicos.

É possível observar que algumas modalidades fortemente beneficiadas com recursos públicos apresentam resultados não tão visíveis e aparentes quando comparadas a modalidades que praticamente não recebem apoio do Estado. Enfatiza-se que o dinheiro público deve ser investido com o intuito de beneficiar a sociedade como um todo, de forma igualitária. Observa-se que além dos princípios da administração pública não terem sido obedecidos na destinação dos recursos do FUNDESPORTE, também não foram utilizados critérios transparentes para a seleção e priorização de determinadas modalidades.

De fato, não é possível afirmar que o SEITEC esteja atuando estrategicamente com relação ao processo de gestão aliada à descentralização e desconcentração dos programas e ações, visto que, existe uma grande diferença na destinação de recursos vinculados ao desenvolvimento do esporte, entre as regiões de abrangência das SDRs.

Assim, nota-se que o sistema SEITEC contempla as SDRs mais desenvolvidas economicamente como a SDR da Grande Florianópolis, não abrindo possibilidade de impulsionar o desenvolvimento esportivo de outras.

Percebe-se a possível ausência de critérios na distribuição de recursos públicos do SEITEC durante esses 11 anos, pois conforme os resultados, essa prática não é executada de forma regionalizada, não leva em consideração o IDH ou qualquer outro indicador que assegure o justo equilíbrio socioeconômico das regiões catarinenses.

Logo, é possível evidenciar que possivelmente critérios técnicos foram pouco aplicados, pois o orçamento diferenciado não foi garantido para cada região do estado, a fim de equilibrar os níveis de desenvolvimento esportivo.

Em relação ao montante de recursos que foi destinado às modalidades que fazem parte do programa olímpico e às que não fazem (de acordo com o gráfico da Figura 4), nota-se que o percentual de repasse de recursos destinado a modalidades que fazem parte do programa olímpico (54%) é próximo ao percentual de repasse à modalidades que não fazem parte do programa olímpico (46%).

Exemplifica-se essa situação diante da diferença entre as modalidades de atletismo e automobilismo, já que considera-se o potencial de inserção social da primeira (que é uma modalidade que faz parte do programa olímpico) muito maior que o da segunda (que não faz parte do programa olímpico).

Ademais, no caso de a modalidade não fazer parte do programa olímpico, é pertinente a realização de estudos e pesquisas que possam levantar aspectos relacionados à representatividade cultural, esportiva, social, econômica e turística da modalidade para a região ou município.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos resultados apresentados pode-se concluir que: a) Os programas de concessão de Bolsa à atletas no âmbito de diferentes estados estão bem estruturados e em muitos aspectos equiparados, o que pode ser um provável espelhamento no programa Bolsa Atleta federal; b) com a criação do FUNDESPORTE em Santa Catarina, num primeiro momento observou-se que os montantes de recursos destinados a atletas eram elevados, o que mudou a partir de 2010, quando os valores reduziram progressivamente; c) poucas modalidades foram beneficiadas com muitos recursos provenientes do FUNDESPORTE, enquanto as outras modalidades receberam pouco ou quase nada dos recursos disponibilizados; d) a SDR que recebeu o maior volume de recursos oriundos do FUNDESPORTE foi a da Grande Florianópolis o que corrobora com as evidências encontradas por Floss (2012) e; e) a distribuição dos recursos entre modalidade Olímpica e Não Olímpica está bem equilibrada, beneficiando levemente os esportes Olímpicos, o que está em acordo com a legislação estadual de Santa Catarina que prevê o provimento de recursos para as modalidades olímpicas em detrimento das não olímpicas.

Ante o exposto, ressalta-se a possível falta de critérios técnicos para a destinação de recursos do FUNDESPORTE, a inexistência de uma base de dados, informações e indicadores estratégicos que fundamentem a elaboração de programas e linhas de financiamento em áreas prioritárias. Ademais, é urgente a necessidade de considerar indicadores socioeconômicos e de financiamento expostos nesse relatório, para uma distribuição que vise atenuar os desequilíbrios sociais e esportivos entre as diversas regiões do estado.

É necessária a construção de um sistema de informações sobre a atividade esportiva no estado, de forma a proporcionar importantes subsídios para o planejamento, definição e implementação de políticas públicas que possibilitem o atendimento mais abrangente da coletividade na área do esporte.

Diante do exposto, considera-se que os programas de repasse de esporte de rendimento estadual devam passar por uma reestruturação.

E finalmente, o resultado desta pesquisa abre a possibilidade de novas discussões a respeito do FUNDESPORTE, que possam contribuir para melhor utilização de recursos para o esporte em Santa Catarina.

## REFERÊNCIAS

- ARRETCHE, M. Federalismo e igualdade territorial: uma contradição em termos? **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 587-620, 2010.
- BATISTA, L. N. A proposta de descentralização do governo de Santa Catarina: um estudo da SDR de Mafra. In: **II Seminário Nacional Sociologia & Política**. Curitiba, 2010.
- BIRKNER, W. M. K.; RUDNICK, L. T.; BOELL, A. Secretarias de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina - Avaliação Parcial: Período 2007/2008. **Revista Húmus**, v. 1, n. 2, p. 53 – 72, mai. 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado federal, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 05 set. 2016.
- BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Lei Pelé. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm)>. Acesso em: 21 out. 2016
- BRASIL. **Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004**. Bolsa Atleta. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.891.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.891.htm)>. Acesso em: 21 nov. 2016
- BRASIL. **Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011**. Altera as Leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei no 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências. Mensagem de Veto. Brasília, DF. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112395.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112395.htm)>. Acesso em: 23 out. 2016.
- BUENO, Luciano. **Políticas públicas do esporte no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. 2008. 314 f. Tese (Doutorado) - Curso de Administração Pública e Governo, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2016.
- CAVAZZONI, P. B.; BASTOS, F. C.; KURLE, G. Lei de Incentivo ao Esporte: aplicação nas manifestações do esporte e captação de recursos. **Lecturas Educación Física y Deportes**, Buenos Aires, v. 15, n. 146, jul. 2010. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/efd146/lei-de-incentivo-ao-esporte-captacao-de-recursos.htm>>. Acesso em: 10 set. 2016.
- DIAS, Donaldo de Souza; SILVA, Mônica Ferreira da. **Como Escrever uma Monografia**: Manual de elaboração com exemplos e exercícios. São Paulo: Atlas, 2010.
- FLOSS, Aline Maria. **Análise da Destinação de Recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte de Santa Catarina (FUNDESPORTE) e a Correlação com Indicadores**

**Socioeconômicos no Período de 2005 a 2011.** 2012. 30 f. TCC (Graduação) - Curso de Educação Física, Educação Física, UDESC, Florianópolis, 2012.

MARQUES, R. F. R.; GUTIERREZ, G. L.; ALMEIDA, M. A. B. O esporte contemporâneo e o modelo de concepção das formas de manifestação do esporte. **Conexões**, Campinas, v. 2, n. 6, p.1-20, 16 jul. 2008. Disponível em:  
<[https://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/27071/mod\\_resource/content/4/O Esporte Contemporâneo e o Modelo de Concepção das Formas de Manifestação do Esporte. .pdf](https://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/27071/mod_resource/content/4/O_Esporte_Contemporaneo_e_o_Modelo_de_Concepcao_das_Formas_de_Manifestacao_do_Esporte_.pdf)>. Acesso em: 14 dez. 2016.

MARTINS JUNIOR, Joaquim. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso.** 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

MINAS GERAIS. Lei nº 20.782, de 19 de julho de 2013. **Programa Minas Olímpica Bolsa-atleta e Bolsa-Técnico.** Minas Gerais, MG,2013. Disponível em:  
<<http://bolsaatleta.esportes.mg.gov.br/files/2013/ProcessoSeletivo2013.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2016.

PEREIRA, R. J. G. A. **Lei de incentivo ao esporte: Panorama da aprovação e captação de recursos entre os anos de 2006 a 2010.** 2011. 130 f. Monografia (Especialização) - Curso de Educação Física, Universidade de Pernambuco, Recife, 2011.

PEREIRA et al. Análise das aprovações e captações de recursos através da lei de incentivo ao esporte por manifestação esportiva. **Revista Mineira de Educação Física**, Viçosa, Edição Especial, n. 1, p. 1520-1529, 2012.

PIRES, Giovanni de Lorenzi. **Breve introdução ao estudo dos processos de apropriação social do fenômeno esporte.** Texto-didático elaborado para servir como subsídio ao Curso de Sociologia do Esporte, ministrado na XVII Semana Acadêmica da Educação Física, promoção do Diretório Acadêmico da Esef/UFPel, em Pelotas/RS, 1998.

RUDNICK, Luciane Tischler. **A política de descentralização administrativa e o desenvolvimento regional em Santa Catarina.** 2010. 133 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Desenvolvimento Regional, Universidade do Contestado, Canoinhas, 2010.

SANTA CATARINA. **Decreto 1.291, de 18 de abril de 2008.** Regulamenta a Lei 13.336, alterada pela Lei 14.366, e disciplina a celebração de instrumento legal pelo Governo do Estado que tenha como objeto o financiamento de projeto, por meio dos Fundos Estaduais de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte. Regulamentação. Florianópolis, SC, 2008.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 1.309, de 13 de dezembro de 2012.** Regulamenta a Lei nº 13.336/2005, e disciplina a celebração de instrumento legal pelo Estado que tenha como objeto o financiamento de programas e projetos culturais, turísticos e esportivos, no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC). Regulamentação da Lei Nº 13.336, de 08 de Março de 2005. Florianópolis, SC. Disponível em:  
<[http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2012/dec\\_12\\_1309.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/decretos/2012/dec_12_1309.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2016.

SANTA CATARINA. **Decreto 2.080, de 3 de fevereiro de 2009.** Regulamenta a Lei 13.792/2006, que dispõe sobre o Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto do

Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 2009. Disponível em:  
<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=253646>>. Acesso em: 20 maio 2016.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 4.166, de 30 de março de 2006**. Regulamenta a Lei nº 13.719, de 2 de março de 2006, que instituiu o Programa Santa Catarina Olímpico e estabelece outras providências. Regulamenta A Lei Nº 13.719, de 2 de Março de 2006, Que Instituiu O Programa Santa Catarina Olímpico. Florianópolis, SC, 2006. Disponível em:  
<[https://www.crefsc.org.br/principal/wp-content/uploads/2016/04/decreto\\_n.\\_4.166.pdf](https://www.crefsc.org.br/principal/wp-content/uploads/2016/04/decreto_n._4.166.pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei nº 11.348, de 17 de janeiro de 2000**. Dispõe sobre o serviço de loterias e jogos e diversões eletrônicas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Serviço de Loterias e Jogos. Florianópolis, SC, 2000. Disponível em:  
<[http://www.fesporte.sc.gov.br/antigo/index.php?option=com\\_content&view=article&id=57:1ei-11348-de-17-de-janeiro-de-2000&catid=261:legislacao-estadual](http://www.fesporte.sc.gov.br/antigo/index.php?option=com_content&view=article&id=57:1ei-11348-de-17-de-janeiro-de-2000&catid=261:legislacao-estadual)>. Acesso em: 05 set. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei 13.336, de 08 de março de 2005**. Institui o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, o Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo, e o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte, no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte, e estabelece outras providências. PDIL/SEITEC. Florianópolis, SC, 2005.

SANTA CATARINA. **Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005**. Institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal, e estabelece outras providências. Fundosocial. Florianópolis, SC, 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. **1.3: Manual de navegação do Portal da Transparência do poder executivo de Santa Catarina**. 1 ed. Florianópolis: Santa Catarina, 2013. 47 p. Disponível em:  
<[http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/arq/manual\\_portal\\_da\\_transparencia\\_1.3.pdf](http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/arq/manual_portal_da_transparencia_1.3.pdf)>. Acesso em: 14 dez. 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. **Nota técnica de procedimento contábil nº 006/2016**: Contabilização das receitas de natureza tributária do Fundosocial e SEITEC. 01 ed. Florianópolis: Santa Catarina, 2016. 10 p. Disponível em:  
<<http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/NTPC%20006-2016%20-%20Contabiliza%C3%A7%C3%A3o%20das%20Receitas%20de%20Natureza%20Tribut%C3%A1ria%20do%20Fundosocial%20e%20Seitec%201.pdf>>. Acesso em: 09 de dez. de 2016.

SANTA CATARINA. **Lei nº 13.719, de 02 de março de 2016**. Institui o Programa Santa Catarina Olímpico e estabelece outras providências. Programa Santa Catarina Olímpico. Florianópolis, SC. Disponível em: <[https://www.crefsc.org.br/principal/wp-content/uploads/2016/04/lei\\_n\\_13.719.pdf](https://www.crefsc.org.br/principal/wp-content/uploads/2016/04/lei_n_13.719.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2016.

SANTA CATARINA. **Lei 13.792, de 18 de julho de 2006**. Estabelece políticas, diretrizes e programas para a cultura, o turismo e o desporto no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. Disponível em:  
<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:SjLL-z7GO20J:www.sol.sc.gov.br/index.php/seitec/Legisla%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520S>>

EITEC-PDIL-401/1403-lei-n-13-792-06-pdil-1810/file+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 01 jun. 2016.

SANTOS, A. M. M. M. et al. **Esportes no Brasil**: situação atual e propostas para desenvolvimento, 1997. Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta\\_Expressa/Tipo/BNDES\\_Setorial/199709\\_6.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta_Expressa/Tipo/BNDES_Setorial/199709_6.html)>. Acesso em: 28 out. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 13.556, de 09 de junho de 2009**. Programa Bolsa Talento Esportivo. São Paulo, SP. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/ae9f9e0701e533aa032572e6006cf5fd/11a7e97f1bc337e6032575d1006b58f6?OpenDocument>>. Acesso em: 15 out. 2016.

STAREPRAVO, Fernando Augusto. **Políticas públicas de esporte e lazer no Brasil**: aproximações, intersecções, rupturas e distanciamentos entre os subcampos político/burocrático e científico/acadêmico. 2011. 422 f. Tese (Doutorado) - Curso de Educação Física, Educação Física, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

TUBINO, M. J. G. **Estudos brasileiros sobre o esporte**: ênfase no esporte educação. Maringá: EDUEM, 2010.